



# (Re)pensando a interpretação forense Português-Libras (Re)thinking Portuguese-Brazilian Sign Language court interpreting

Igor Antônio Lourenço da Silva\*

Lucas Gonçalves Dias\*\*

**Resumo:** Pautando-se no papel da interpretação forense para a garantia dos princípios da isonomia e do devido processo legal, este artigo visa (re)pensar a práxis a partir de um quase-experimento de interpretação simultânea envolvendo dois participantes (um com conhecimento de domínio em interpretação forense e outro sem esse conhecimento). Testou-se o impacto do conhecimento de domínio para o produto, do ponto de vista dos erros e estratégias/táticas de ordem linguística. Partiu-se da hipótese de que o conhecimento de domínio obtido via formação específica otimiza a “equivalência legal” entre a mensagem-alvo e a mensagem-fonte. Os resultados sugerem indícios para sustentar a hipótese e, ao mesmo tempo, apontam decisões interpretativas que comprometem os princípios. Destaca-se, assim, a interpretação forense como uma práxis altamente especializada que requer formação específica.

**Palavras-chave:** Interpretação Forense. Estratégias. Equivalência legal. Libras.

**Abstract:** Based on the role of court interpretation in ensuring both principles of isonomy and due process of law, this article aims to (re)think the praxis by reporting on a quasi-experiment of simultaneous interpreting involving two participants (one with and one without domain knowledge of court interpreting). The impact of domain knowledge on the interpreting product was tested with a focus on the interpreting

---

\* Professor Adjunto na Universidade Federal de Uberlândia, onde leciona no Curso de Bacharelado em Tradução. Membro permanente dos Programas de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Uberlândia (PPGEL/UFU) e da Universidade Federal de Minas Gerais (POSLIN/UFMG). Tradutor e Revisor Inglês-Português. Líder do Grupo de Estudos em Expertise (GESTE - @gestexperts). Pesquisa desenvolvida com financiamento da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) - projeto APQ-02483-18.

\*\* Mestre em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Uberlândia, com bolsa CAPES. Bacharel em Letras-Libras: Tradução e Interpretação pela Universidade Federal do Espírito Santo. Proficiente em Tradução e Interpretação de Libras/Português (Prolibras/INES/UFSC/INEP/MEC). Técnico em Tradução e Interpretação de Libras/Português (SEDU/ES). Tradutor e Intérprete Forense (TRF3/UNB/LAWCITE). Membro do Grupo de Pesquisa LingCognit: escolhas tradutórias e interpretativas das línguas naturais (UFES/PRPPG/PPGEL) e do GESTE - Grupo de Estudos em Expertise (UFU/PPGEL).

errors and linguistic strategies/tactics. The starting point was the hypothesis that specific training optimizes the “legal equivalence” between target and source messages. The results seem to support the hypothesis and point to interpreting decisions that compromise the principles. As the article contends, court interpretation stands out as a highly specialized practice that requires specific training.

*Keywords:* Court Interpreting. Strategies. Legal Equivalence. Brazilian Sign Language.

## Introdução

No contexto forense, o ato de garantir a participação linguística do sujeito surdo ganha contornos que distinguem a interpretação de diversas práticas comumente associadas à interpretação comunitária (HALE 2007). Trata-se de uma práxis que requer o entendimento de que o produto da interpretação é tomado, sob juramento, como evidência, testemunho, juízo, defesa e/ou acusação, a depender do que, quando e de quem se está interpretando (DIAS 2023). Disso decorre um caminhar sobre uma “corda bamba” (GILE 1999, 2020) mais lassa - em que ao intérprete forense (InF), na condição legal de perito com deveres éticos (e.g., BRASIL 1940, 1941, 2016, 2020; CNJ 2016; OAB 1995), compete equilibrar, de um lado, as limitações de seus recursos cognitivos (GILE 1999, 2020) e, de outro, o ideal de *equivalência legal* - i.e., a interpretação é “precisa e completa”, tendo, na mensagem-alvo (MA), o “mesmo” teor informacional e produzindo os “mesmos” efeitos da mensagem-fonte (MF) (DUEÑAS GONZÁLEZ, VÁSQUEZ e MIKKELSON 2012; NORDIN 2018).

Seguindo as concepções europeias, a interpretação forense<sup>1</sup> (IF) não consiste em interpretação comunitária (no sentido daquela passível de ser executada por qualquer falante bilíngue em assistência a uma minoria linguística), mas sim em uma interpretação para o serviço público, entendida como uma práxis desenvolvida apenas por profissionais devidamente habilitados (CORSELLIUS 2008; VALERO-GARCÉS 2023). Essa práxis afeta diretamente os direitos linguísticos, ou seja, os direitos de minorias utilizarem a sua língua de comunicação em espaços públicos e privados enquanto parte inerente aos seus direitos humanos (EXTRA e YAGMUR 2004; DE VARENNES 2001). Entretanto, como mostram os cadastros dos Tribunais de Justiça, a realidade brasileira é marcada pela forte presença de intérpretes sem especialização no contexto forense - e, portanto, sem conhecimento das implicações de seus atos - e pelo próprio desconhecimento dos operadores do direito acerca das (im)possibilidades de uma interpretação (e.g., TJBA, 2022; PJER, 2021).

---

<sup>1</sup> Distingue-se aqui interpretação forense de interpretação jurídica. Embora “forense” possa ser um hipônimo ou merônimo de “jurídico”, particulariza-se aqui a interpretação forense como aquela realizada em tribunais, sob juramento, algo que, no âmbito da Ciência Jurídica, a particulariza em relação à interpretação jurídica.

Ocorre que essa realidade compromete dois princípios relevantes: a isonomia e o devido processo legal. Pelo princípio da isonomia, “todos são iguais perante a lei” (BRASIL 1988: art. 5º), o que implica, numa linha aristotélica, tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais na medida em que se desiguam (MELLO 1999). Por sua vez, pelo princípio do devido processo legal, “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (BRASIL 1988: art. 8º, inc. LIV) e “aos litigantes em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios de recurso a ela inerentes” (BRASIL 1988: art. 8, inc. LV). Ora, se, em suposta garantia aos direitos linguísticos, ao sujeito surdo é atribuído, em tribunal, um intérprete sem a devida perícia e competência, necessariamente aquele estará privado de se comunicar tal qual um ouvinte e de efetivamente garantir o seu contraditório e ampla defesa.

Por conseguinte, tem-se um processo fadado a vícios, por mais que as partes criam que estejam eliminando a “barreira linguística” e contribuindo para a “acessibilidade” (BRASIL 2015: art. 3º). Dentre os inúmeros exemplos, citam-se os de falta de equivalência legal: (i) o surdo recebe como se fosse a integralidade apenas parte do que foi proferido; (ii) o intérprete, ao administrar o *feedback* recebido do sujeito surdo na interação imediata (cf. POINTURIER-POURNIN 2014), esforça-se em otimizar a MA e, então, (a) apresenta como representação adequada da MF algo que foi fruto de suas inferências e/ou (b) fornece explicações sobre a MF em inobservância ou subversão à polissemia e ambiguidade que fazem parte do jogo no tribunal; (iii) o intérprete atenua ou embeleza a MA na crença de que está ajudando o surdo a ser mais bem visto pelo júri. Em decorrência, os operadores do direito, pautando-se em “desvios” do MA em relação ao MF, podem refutar o que foi provido como evidência ou testemunho, buscando a nulidade do processo.<sup>2</sup>

Nesse contexto, este artigo tem por objetivo (re)pensar a IF Português-Libras, chamando a atenção das comunidades brasileiras de linguistas,

---

<sup>2</sup> Há outras questões ligadas às próprias condições de trabalho. Por exemplo, é comum haver um único intérprete nomeado para um processo, sendo ele o mesmo que intermedeia a conversa confidencial entre advogado e cliente e que, sob juramento, precisa interpretar a verdade, a qual, sem clareza, transita entre aquela que é factual (concerne aos fatos narrados em sigilo) e aquela que é linguística (concerne ao conteúdo proposicional das MFs proferidas pelas partes no tribunal).

intérpretes e operadores do direito acerca do elevado nível de especialização requerido por essa atividade. Para tanto, reporta os resultados de uma pesquisa quase-experimental com dois participantes - um sem e outro com formação específica para o contexto forense, aqui assumida como uma *proxy*<sup>3</sup> de conhecimento de domínio (CoD), *i.e.*, conhecimento sobre dado conteúdo ou campo específico de interesse ou de atuação (SCARDAMALIA e BEREITER 1991).

A fim de desvelar as particularidades “prescritivas” da IF e os comportamentos “reais” dos intérpretes, solicitou-se a esses dois indivíduos que realizassem, em condições controladas em ambiente virtual, duas tarefas de interpretação simultânea envolvendo tipos textuais rotineiros do processo judicial criminal: (i) oferecimento de denúncia e (ii) audiência de custódia. Cada texto apresentava registro (HALLIDAY e HASAN 1985) específico e proporção distinta de lexemas/frasemas (LeFras) (MEL’CUK 2006, 2012) da língua de especialidade (LE) jurídica (CABRÉ 1998).

Testou-se, assim, o impacto do CoD sobre o desempenho, analisado sob o viés dos erros e das estratégias/táticas de solução de problemas de ordem linguística (EsTaL). Partiu-se da hipótese de que o CoD *otimiza* a equivalência legal entre a MA e a MF, ensejando uma quantidade menor de erros e de EsTaLs, ambos os quais implicam “desvios” da equivalência legal. Embora o uso de EsTaLs sirva para se lidar com o imediatismo da tarefa (PÖCHHACKER 2022) e as limitações dos recursos cognitivos (GILE 1999, 2020), a natureza da IF requer um uso parcimonioso e, na medida do possível, a meta de maior proximidade entre “equivalência textual” e “correspondência formal” (CATFORD 1965; cf. seção 1) com vistas à “equivalência legal” (DUEÑAS GONZÁLEZ, VÁSQUEZ e MIKKELSON 2012).

Este artigo consiste em três seções, além desta Introdução. A seção 1 apresenta o referencial teórico. A seção 2 descreve a metodologia. A seção 3 analisa os dados e discute os resultados. Por fim, fornecem-se considerações finais, incluindo as limitações deste estudo e sugestões para pesquisas futuras.

---

<sup>3</sup> Variável *proxy* é aquela que, por sua pertinência, substitui outra de difícil mensuração.

# 1. Revisão da Literatura

Consoante o Modelo dos Esforços (GILE 1999, 2009, 2020), o intérprete de línguas orais realiza diversas operações para lidar com segmentos de fala sucessivos. O indivíduo, nesta ordem, (i) ouve e analisa cada segmento, (ii) armazena-o na memória de trabalho e (iii) reformula-o na língua-alvo (LA), ao mesmo tempo que (iv) coordena as demandas (i) a (iii) para alocar adequadamente seus recursos de atenção. Adicionalmente, o intérprete que atua simultaneamente com uma língua oral e uma língua de sinais também precisa (iv) coordenar as demandas de (a) realizar a autogestão do espaço e (b) interagir imediatamente com o surdo. Como a capacidade de processamento cognitivo é limitada, trabalha-se perto do nível da saturação cognitiva (*i.e.*, no limiar dessa capacidade) ao se envidarem esforços para realizar (i) a (iv) e (a) e (b) (GILE 1999, 2020; MACHADO 2017).

Por sua vez, de acordo com o Modelo Gravitacional (GILE 2009, 2020), tem-se que quanto mais próximas as unidades de conhecimentos linguísticos demandadas por uma tarefa (seja em relação à produção, à compreensão ou às correspondências entre às línguas) estiverem do centro (em termos de frequência de uso), maior a sua disponibilidade linguística para o intérprete. Essa disponibilidade oscila de acordo com as circunstâncias, havendo: (i) migração (a) centrípeta (para o centro) quanto mais forem estimuladas as unidades de conhecimentos linguísticos ou (b) centrífuga (para fora) se elas não forem estimuladas e (ii) possibilidade de não coincidirem as disponibilidades linguísticas para compreensão e produção (*i.e.*, a compreensão não garante a produção).

Para evitar ou contornar problemas de saturação cognitiva - os quais podem ter como gatilho, por exemplo, falta de disponibilidade linguística, lacunas de conhecimento ou diferenças tipológicas entre as línguas e os quais podem resultar em erros, omissões não intencionais e/ou impropriedades (linguagem inadequada, mas não necessariamente incorreta) - (Gile 2009, 2020) -, é comum que o intérprete recorra a estratégias (procedimentos intencionais, planejados) ou táticas (procedimentos não intencionais) (cf. LI 2015). Existem mais de 30 estratégias, com diferentes denominações e

categorizações na literatura (LI 2015), ao passo que, até onde se pôde constatar, não existe uma tipologia para as táticas. Porém, Morais e Da Silva (2022, 2023), com base em dados de Morais (2021), sugerem que seria possível estabelecer um paralelo entre ambos os procedimentos (Quadro 1).

Quadro 1 - Estratégias/táticas de interpretação e suas definições

Estratégias/Táticas	Definições
1) Adição	Inserir na MA informações não proferidas na MF
2) Aproximação	Expressar elementos da MF de forma genérica ou concisa; reduzir a complexidade da MF em termos lexicais ou estilísticos; substituir um elemento da MF por um sinônimo, um termo menos preciso ou semanticamente relacionado
3) Omissão	Excluir na MA conteúdo da MF
4) Paráfrase	Parafrasear ou explicar o significado de um elemento da MF
5) Reconstrução	Restaurar, na MA, elementos não ouvidos, não compreendidos ou esquecidos; realizar uma autocorreção após identificar um erro na MA
6) Reestruturação	Alterar a sequência dos segmentos da MF na MA; modificar a construção sintática da MF ao proferir a MA
7) Reformulação	Expressar algo não proferido na MF, mas plausível no contexto; expressar um conceito que não existe na língua-alvo, podendo ser de ordem cultural, técnica ou linguística
8) Repetição	Expressar novamente elementos já proferidos na MA por meio de elementos sinonímicos
9) Reprodução	Utilizar, na MA, a palavra ou expressão proferida na LF, o que inclui a datilografia
10) Transcodificação	Interpretar a MF palavra por palavra

MA = mensagem-alvo; MF = mensagem-fonte

Fonte: adaptado de Da Silva e Morais (2023:5) e Barbosa (2022:73).

O Quadro 1 restringe-se às estratégias/táticas identificáveis via produto (por seu enfoque linguístico/de significado) e, para efeitos de simplificação, unifica algumas categorias próximas dentre as 18 enumeradas por Morais e Da Silva (2023). Além disso, adapta a categoria de “reformulação” para enquadrar a noção apresentada por Barbosa (2020).

No par Inglês-Português, Morais e Da Silva (2022, 2023) identificaram que estudantes usam mais táticas do que estratégias, atingindo a saturação cognitiva em diversos momentos, mesmo tendo CoD do texto-fonte. Os autores encontraram como prática mais comum a omissão (30,9%).

No par Português-Libras, Barbosa (2014) constatou que as omissões muitas vezes fogem ao controle do intérprete e Barbosa (2020) observou que as EsTaLs, ao mesmo tempo que podem resolver questões pontuais, também podem desencadear novos problemas. Barbosa (2020) ainda aponta que, para

lidar com o *feedback* negativo dos receptores na interação imediata (POINTURIER-POURNIN 2014) em casos de conceitos inexistentes na LA, o profissional se vê pressionado a recorrer à reformulação.

A despeito de as EsTaLs serem inerentes a qualquer ato de interpretação - em que o intérprete, com seus recursos cognitivos limitados, tem de lidar com o imediatismo da tarefa (PÖCHHACKER 2022) -, elas precisam, argumenta Dias (2023), ser empregadas com parcimônia na IF (BERK-SELIGSON 1990; DUEÑAS GONZÁLEZ, VÁSQUEZ e MIKKELSON 2012; HALE 2004; MORRIS 1993; NORDIN 2018; ZAMBRANO-PAFF 2009, 2011). Em termos ideais/teóricos/prescritivos, deve-se entregar um produto interpretativo “preciso e completo” em relação à MF, “sem editar, resumir, excluir ou adicionar, enquanto se conservam o nível de linguagem, estilo, tom e intenção da MF”<sup>4</sup> (DUEÑAS GONZÁLEZ, VÁSQUEZ e MIKKELSON 2012:14).

No âmbito de uma teoria linguística, a ideia de “equivalente legal” remete, nos termos de Catford (1965)<sup>5</sup>, a uma proximidade entre “equivalência textual” (EqT) e “correspondência formal” (CoF), dentro dos limites das diferenças tipológicas entre as línguas. A EqT consiste em um fenômeno empírico identificável a partir da própria atribuição social de que um texto (ou porção de texto) está em relação de tradução - ou, neste caso, de interpretação - um com o outro (CATFORD 1965). Por sua vez, a CoF consiste em “qualquer categoria da LA (unidade, classe, estrutura, elemento de estrutura etc.) que se pode dizer que ocupa, o máximo possível, na ‘economia’ da LA, o ‘mesmo’ lugar ocupado pela categoria ocupada na língua-fonte (LF)”<sup>6</sup> (CATFORD 1965:27).

O termo “economia” nessa definição implica que a correspondência formal só pode ser aproximada em razão das especificidades da léxico-gramática de cada língua. Já o termo “categoria” aponta que a EqT pode “subir” ou “descer”, da LF para a LA, entre as unidades léxico-gramaticais em que cada língua opera (*e.g.*, na ordem da frase ao morfema; na classe dos

<sup>4</sup> Tradução dos autores para: “*without editing, summarizing, deleting, or adding; while conserving the language level, style, tone, and intent of the speaker.*”

<sup>5</sup> Catford (1965) trata de tradução, mas, considerando a especificidade da IF, Dias (2023) propõe esse referencial como guia de atuação e parâmetro de avaliação do produto da IF.

<sup>6</sup> Tradução dos autores para: “*Any TL category (unit, class, structure, element of structure, etc.) which can be said to occupy, as nearly as possible, the ‘same’ place in the ‘economy’ of the TL as the given SL category occupies in the SL.*”



adjetivos, verbos etc.). Considerando essas questões, quanto menor a CoF a despeito da existência de EqT, maior é a diferença tipológica entre as línguas e maior a ocorrência de mudanças (*shifts*) (CATFORD 1965). Steiner (2004) adiciona que essas mudanças se dão, no geral, por diferenças tipológicas ou de registro entre as línguas ou por questões de compreensão do profissional.

Considerando os aspectos sintagmáticos, a tradução pode ser completa (*i.e.*, toda e qualquer porção do texto-fonte é substituída por material textual na LA) ou parcial (*i.e.*, alguma parte do texto na LF é “implantada” na LA sem qualquer alteração na LF) (CATFORD 1965). Considerando a hierarquia gramatical ou fonológica, a tradução pode ser restrita à ordem (*rank*) - *i.e.*, os equivalentes textuais se dão na mesma ordem (do morfema, da palavra, do grupo, da oração etc.) - ou irrestrita - *i.e.*, os equivalentes textuais “sobem” ou “descem” livremente na escala de ordem (CATFORD 1965).

Dias (2023), apropriando-se de Catford (1965), sugere que a IF partiria inicialmente de uma tentativa de interpretação completa restrita à ordem (no senso comum, uma “tradução palavra por palavra”), mas com a possibilidade de se operarem, na “economia” da LA e dos recursos cognitivos do intérprete, mudanças conforme a gramática da LA (como incorporação de palavras adicionais e alteração de estruturas em qualquer escala de ordem) e conforme a especificidade da LF (como introdução de neologismos e datilologias), o que remeteria, no senso comum, a uma ideia de “tradução literal”.

Catford (1965) ainda distingue tradução “normal” de processos de “transferência”. Na tradução “normal”, o texto-alvo realiza significados da LA, *i.e.*, os “valores” dos itens da LA são aqueles estabelecidos pelas relações formais e contextuais na própria LA. Já na tradução por “transferência”, esses valores dos itens atravessam de uma língua para a outra. É o que ocorre, por exemplo, na datilologia, que implica transferência de léxico, tradução gramatical (*e.g.*, substantivo por substantivo) e tradução fonológica (*e.g.*, representam-se em Libras os sons do Português). A transferência seria observada pelas EsTaLs de reprodução e transcodificação (Quadro 1).

Dias (2023) aplica o referencial de Catford (1965) para avaliar LeFras jurídicos, os quais, idealmente, deveriam ensejar CoFs ou mesmo “transferências” na IF, *i.e.*, espera-se que um lexema ou frase jurídico da

LF seja interpretado como lexema ou frasema jurídico na LA, haja vista a sua relevância para a constituição da LE dos tribunais (CABRÉ 1998). Um lexema é uma unidade lexical, enquanto um frasema é uma expressão não livre constituída por pelo menos dois lexemas sintaticamente relacionados (MEL'CUK 2006, 2012; IRIARTE SANROMÁN 2001).

A LE jurídica é um subcódigo que se caracteriza pragmaticamente pela área do conhecimento (o que requer aprendizagem específica), pelos tipos de interlocutores (operadores do direito) e situações de uso (geralmente formais e determinadas por critérios éticos e profissionais) (CABRÉ 1998). Consiste em “uma categoria de linguagem específica da profissão, relativamente antiquada e anômala” (DUEÑAS GONZÁLEZ, VÁSQUEZ e MIKKELSON 2012:253). É caracterizada por vários traços distintivos, como estrutura gramatical complexa, vocabulário próprio e recurso a ambiguidades intencionais (STERN 2011), estando a sua terminologia “ligada ao sistema jurídico e não à língua”<sup>7</sup> (POMMER 2008:18).

Essa característica de a terminologia da área ser vinculada ao sistema jurídico implica dificuldades adicionais ao intérprete. Soma-se a essa dificuldade o fato de os ambientes jurídicos não serem institucionalizados como espaços de ocorrência natural e extensiva da Libras, o que implica falta de LeFras preexistentes e eventual uso de EsTaLs que podem ensejar “manipulação” (DIAS 2023; DUEÑAS GONZÁLEZ, VÁSQUEZ e MIKKELSON 2012).

Disso decorre a necessidade de se estabelecerem critérios mínimos para a formação e contratação de profissionais na área (DIAS 2023). Trata-se de se identificar trajetórias de desenvolvimento de determinadas habilidades (LAJOIE 2003) que tenham como meta de longo prazo a expertise, *i.e.*, o desempenho superior consistente (ERICSSON 2000) em IF. A expertise depende da experiência, mas não equivale a ela nem é o seu resultado necessário, sendo fruto de uma prática deliberada (*i.e.*, engajamento em atividades específicas de treinamento, delimitadas com graus progressivos de dificuldade e com oportunidades de *feedback*) (ERICSSON 2000).

Em interpretação, a expertise envolve melhor processamento semântico e melhor seleção das unidades de significado mais importantes (LIU 2008). Quando está envolvida uma língua de sinais, envolve melhor processamento

---

<sup>7</sup> Tradução dos autores para: “*tied to the legal system rather than to language*”.

TradTerm, São Paulo, v.45, p. 94-123

Número Especial - Libras, Lexicografia e Cultura

[www.revistas.usp.br/tradterm](http://www.revistas.usp.br/tradterm)

intermodal, permitindo melhor ajuste da sobreposição de códigos linguísticos e do desempenho corporal do ponto de vista tanto visual e cognitivo quanto cinético (RODRIGUES 2018).

A interpretação é uma tarefa em que a língua/linguagem desempenha papel central na expertise (DA SILVA 2021; DA SILVA e SILVEIRA 2017). Para a produção de um texto coerente<sup>8</sup> (DA SILVA 2007), compete ao intérprete lidar com problemas retóricos e problemas de conteúdo (SCARDAMALIA e BEREITER 1991), muitos dos quais dependem de conhecimento tácito especializado (*i.e.*, conhecimento de “regras” que não podem ser expressas, mas, sim, adquiridas na prática) (COLLINS e EVANS 2010). Evidências disso são relatadas por Da Silva (2007) e Da Silva e Silveira (2017), cujos participantes com CoD da LE tiveram melhores desempenhos tanto no produto quanto no processo.

O conhecimento tácito especializado é encontrado entre aqueles que são os praticantes usuais de um domínio (*e.g.*, os operadores do direito acerca das regras tácitas dos tribunais), os quais desenvolvem “expertise contributiva”. Também é passível de ser desenvolvido, em termos linguísticos, por indivíduos que, no exercício da sua profissão, precisam se apropriar, mediante socialização, do discurso, da linguagem, da comunidade de expertos contributivos (COLLINS e EVANS 2010). Nesse caso, atinge-se a “expertise por interação”, que consiste em uma capacidade linguística para transitar entre os membros de uma área de especialidade, de modo a não somente dominar o seu linguajar, mas sobretudo a se integrar à sua comunidade discursiva (DA SILVA e SILVEIRA 2017). Em outros termos, em interpretação, a capacidade de se falar, sinalizar e se comportar quase que se passando por um membro efetivo de uma comunidade discursiva é relevante para o desempenho do indivíduo (ALVES e DA SILVA 2021).

A próxima seção descreve a metodologia utilizada nesta pesquisa.

---

<sup>8</sup> A coerência aqui é pensada no âmbito da Teoria das Estruturas Retóricas (cf. DA SILVA 2007): cada parte de um texto desempenha uma função em relação às demais partes do texto, havendo alguma razão plausível para a sua presença. A coerência é criada por meio de dois mecanismos correlatos: (i) entidades que formam cadeias ao longo de um discurso; e relações implícitas ou explícitas entre as partes que formam um texto.

## 2. Metodologia

A presente pesquisa, de caráter exploratório (por visar compreender um fenômeno do qual pouco se conhece), compreende um quase-experimento, aqui apreendido como a investigação de uma situação controlada em que se emulam práticas autênticas, sem estabelecimento de um grupo controle ou de etapas de pré- ou pós-teste. O objetivo é explorar o impacto da formação específica para a IF (enquanto *proxy* do CoD) nos erros e EsTaLs (enquanto *proxy* do desempenho da interpretação). Trata-se de um aspecto comum da realidade jurídica brasileira, que não estabelece especialização em IF como pré-requisito para a nomeação de intérpretes em tribunais (e.g., TJBA, 2022; PJER, 2021).

Produziram-se como insumos (*input*) dois áudio-textos em Português com diferentes exigências de CoD: A1) “oferecimento de denúncia” (2min19) e A2) “audiência de custódia” (5min19)<sup>9</sup>. As versões escritas dos áudio-textos foram produzidas com base em um processo real pelo segundo autor em colaboração com a InF Profa. Me. Jaqueline Neves Nordin. Os áudio-textos A1 e A2 foram gravados pelo segundo autor, que, em ambos os casos, buscou emular o ritmo e velocidade de fala em situações similares: 5,05 e 5,15, respectivamente.<sup>10</sup>

A1 consiste em um texto monológico de registro elevado, apresenta o juiz como emissor, contém 305 palavras - das quais diversas se referem a LeFras da área de especialidade - e tem um índice Flesch (1948)<sup>11</sup> de 38,8, sendo, portanto, em sua versão escrita, um texto difícil de entender. A2 consiste em um texto dialógico entre juiz e acusado, do qual se enfocaram os trechos proferidos oralmente pelo juiz; contém 819 palavras, sendo 480 referentes ao juiz, que, quando utiliza LeFras da área de especialidade, geralmente emprega aquelas de uso comum também na língua geral; e tem um índice Flesch de 63,3,

<sup>9</sup> Os áudio-textos estão disponíveis em: [https://drive.google.com/file/d/12laSNwtKTLM\\_eaRJufgCk1x5SCLYV0xY/view](https://drive.google.com/file/d/12laSNwtKTLM_eaRJufgCk1x5SCLYV0xY/view) e <https://drive.google.com/file/d/13e-Hlxnz5IkJV0gA0YKxIXMNqOvrVCjn/view>. As versões escritas estão disponíveis em Dias (2023).

<sup>10</sup> A título de comparação, cf. Borges (2008) e Nascimento (2008).

<sup>11</sup> Os índices foram calculados com base no texto escrito por meio de funcionalidade desenvolvida por Souza *et al.* (s.d.) e descrita em Moreno *et al.* (2022). A medida varia de 0 a 100, em que 0 seria o máximo de dificuldade e 100, o máximo de facilidade de leitura.

o que corresponde, em sua versão escrita, a um texto fácil de ler. Em outras palavras, A1 é mais formal e técnico que A2.

O quase-experimento foi realizado em 2022, em ambiente virtual, por meio da plataforma Google Meet. Em sessão única para cada participante, o segundo autor, único pesquisador presente, solicitou a interpretação simultânea, nesta ordem, de A1 e A2. Cada sessão foi gravada em áudio e vídeo.

Os participantes (P1, sem formação específica em contexto forense; e P2, com formação específica) foram recrutados por conveniência a partir dos contatos do segundo autor, tendo como critérios de inclusão: ser intérprete; ter, no mínimo, cinco anos de experiência em interpretação simultânea no contexto comunitário (com atuações no âmbito jurídico); e ter graduação completa em Letras-Libras ou equivalente. Solicitou-se a ambos que respondessem a um questionário prospectivo *on-line* para obtenção de dados demográficos. Ambos assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aprovado pelo comitê de ética (CAAE: 65306322.6.0000.5152).

As gravações foram importadas no programa ELAN (Eudico Language Annotator)<sup>12</sup>, onde foram criadas trilhas contendo glosas das interpretações em Libras, os erros e as EsTaLs dispostas no Quadro 1.<sup>13</sup> Tendo como foco cada unidade de significado relevante para o conteúdo proposicional da mensagem, considerou-se EsTaL<sup>14</sup> qualquer porção da MF e da MA em que não houvesse, na economia da língua, correspondência formal (salvo para casos de mudanças na ordem sintática e de diferenças léxico-gramaticais entre as línguas) e, ao mesmo tempo, não implicasse equívocos semânticos e pragmáticos em relação aos significados da MF. Quando as escolhas interpretativas implicavam “desvio”<sup>15</sup> de significados, atribuiu-se a categoria “erro”.

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://archive.mpi.nl/tla/elan>.

<sup>13</sup> A reestruturação e a reconstrução não foram analisadas em razão, respectivamente, (1) da grande diferença tipológica entre a Libras e o Português e (2) do enfoque apenas nos elementos linguísticos observáveis a partir de comparação direta entre MF e MA em dado ponto (*i.e.*, se algo da MF fosse recuperado posteriormente, essa recuperação seria tratada como uma adição).

<sup>14</sup> Não se diferenciou estratégia de tática nesta pesquisa para fins de simplificação, considerando as diferentes experiências e formações dos participantes.

<sup>15</sup> A palavra “desvio” é empregada aqui em termos simplistas e reducionistas. Cumpre tão somente a função de indicar que - no âmbito das expectativas forenses - não houve a transmissão “precisa e completa” da MF (DUEÑAS GONZÁLEZ, VÁSQUEZ e MIKKELSON 2012). Isso de forma alguma implica que os autores deste artigo concebem tradução e interpretação no geral como transporte ou transferência de significado.

Buscou-se observar o impacto das escolhas dos intérpretes para o produto final, sob a perspectiva de que a MA deveria ser, na economia da língua e em termos de CoF (CATFORD 1965), o mais próximo possível da MF para garantir a participação linguística do surdo no tribunal. Ao mesmo tempo, considerou-se que, para a interpretação, ao contrário do que se observa com mais frequência na tradução, é praticamente impossível realizar equivalências em ordens menores, haja vista as limitações de recursos cognitivos para compreensão, produção, atenção e memória (GILE 1999).

Tanto os erros quanto as EsTaLs foram contabilizados por participante (P1 e P2) e por áudio-texto (A1 e A2). Em seguida, compararam-se os resultados à luz da literatura e da hipótese de que o participante com formação no contexto jurídico/forense (P2) tem, em ambas as tarefas (e mais notoriamente na tarefa envolvendo o A1, áudio-texto mais complexo), melhor desempenho que o outro participante (P1) em termos do número de erros cometidos e das EsTaLs adotadas.

Ressalta-se que essa metodologia de análise implicou tão somente a análise do material escrito ou sinalizado. Por conseguinte, negligenciaram-se variáveis relevantes do discurso oral, como a prosódia (cf. AHRENS 2005) e as disfluências (cf. GOMUL 2021), e variáveis de esforço cognitivo, como pausas e durações de segmentos (e.g., MORAIS e DA SILVA 2023).

A próxima seção traz os resultados obtidos. Por limitações de espaço, apresentam-se os dados quantitativos globais e alguns exemplos qualitativos, selecionados por conveniência. Sublinha-se, ainda, que, em razão da amostragem, os resultados servem de indícios, mas não são generalizáveis.

### 3. Análise e Discussão

Inicia-se a análise com algumas informações sobre os participantes P1 e P2, este com menos CoD (DA SILVA 2007; SCARDAMALIA e BEREITER 1991) que aquele. Essas informações foram coletadas no questionário prospectivo.

P1 tem 27 anos, é do sexo feminino, atua no Espírito Santo, tem Curso de Formação de Tradutores e Intérpretes, possui experiência em interpretação comunitária nas áreas da saúde, educacional e jurídica (nesta, de dois a três

anos), mas não tem formação especializada para atuação no contexto jurídico/forense. Por sua vez, P2 tem 31 anos, é do sexo masculino, atua em Santa Catarina, possui experiência em interpretação comunitária nas áreas educacional e jurídica/forense (nesta, de três a cinco anos) e realizou Curso de Perícia Geral oferecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (aqui considerado como indício do seu CoD). Segundo seu relato, realiza

interpretações em contexto do tribunal regional do trabalho. Em suma, sou perito convocado pelo próprio Juiz para atuar de maneira independente das partes.

A Tabela 1 mostra os resultados quantitativos das EsTaLs e erros dos participantes nas duas tarefas de interpretação.

Tabela 1: Comparativo entre P1 e P2 nos dois áudio-textos

EsTaL/Erro	P1		P2		Total
	A1	A2	A1	A2	
1) Adição	4	2	1	8*	15
2) Aproximação	15	8	13	10	46
3) Omissão	32	11	23	6	72
4) Paráfrase	-	-	-	-	
5) Reformulação	-	4	6	5	15
6) Repetição	-	-	-	-	
7) Reprodução	-	-*	-	-*	-
8) Transcodificação	-	-	-	-	-
9) Erro	17	8	7	7	39
<b>Total</b>	<b>68</b>	<b>33</b>	<b>50</b>	<b>35</b>	<b>186</b>

\* Ressalvas sobre essas classificações são fornecidas a seguir.

EsTaL = estratégia e tática de solução de problemas de ordem linguística.

P1 = participante 1 (sem formação); P2 = participante 2 (com formação específica).

A1 = oferecimento de denúncia; A2 = audiência de custódia.

Fonte: os autores.

A Tabela 1 indica que quatro EsTaLs não foram adotadas: paráfrase, repetição, reprodução e transcodificação. Sujeito a pesquisas futuras, esse resultado talvez esteja relacionado ao ritmo ininterrupto de produção da MF, à experiência dos intérpretes e a uma intencionalidade de produzir uma MA compreensível, ainda que não houvesse o contato imediato com o surdo (cf. POINTURIER-POURNIN 2014). Ressalta-se também que ambos os intérpretes

TradTerm, São Paulo, v.45, p. 94-123

Número Especial - Libras, Lexicografia e Cultura

[www.revistas.usp.br/tradterm](http://www.revistas.usp.br/tradterm)

recorreram à datilologia em “<B-A-R-R-A D-A S-E-R-R-A>”, o que seria uma reprodução, mas não foi contabilizado neste trabalho em razão da ausência de um sinal para a localidade fictícia de “Barra da Serra”.

Considerando as características dos participantes, esperava-se que P2 (por ter CoD) tivesse um desempenho melhor (neste caso, traduzido em menor número de erros e EsTaLs) que P1 nas duas tarefas; e, considerando as características dos insumos, esperava-se que o A1 impingisse maiores dificuldades ao desempenho (neste caso, traduzidas em maior número de erros e EsTaLs) dos participantes, apesar de ser menor que o A2. Pela Tabela 1, constata-se que a primeira expectativa se concretizou, mas não a segunda: o desempenho de P2 foi superior ao de P1 apenas na tarefa com o A1.

No geral, conforme mostra a última linha da Tabela 1, o A1, apesar de ser 36% menor que o A2 em número de palavras, ensejou, respectivamente, 106% e 43% a mais de EsTaLs e erros para P1 e P2. Esse resultado provavelmente está atrelado ao nível de dificuldade do texto de oferecimento de audiência, sobretudo em razão da maior quantidade de LeFras exclusivos do Direito (o A2 contém LeFras do Direito, mas a maioria já de uso comum na língua geral).

Na última coluna da Tabela 1, sobressaem, quantitativamente, nesta ordem, as EsTaLs de omissão, aproximação, reformulação e adição, bem como o número de erros. A omissão e a aproximação, nesta ordem, foram mais recorrentes no A1 para ambos os participantes, mas com maior incidência em P1 do que P2 em cada tarefa. Esse resultado para a omissão supera, em três casos, aquele de 30,9% reportado por Moraes e Da Silva (2022, 2023) entre estudantes, mas se observa um percentual ainda maior: 63% (A1) e 44% (A2) das EsTaLs de P1; e 53% (A1) das EsTaLs de P2. Similarmente ao que aponta Barbosa (2020), a estratégia de omissão fugiu ao controle de P1.

A reformulação foi mais frequentemente utilizada por P2 do que P1 em ambas as tarefas (para o A1, P1 sequer apresentou reformulação, provavelmente porque, na falta de CoD, recorreu a omissões). A adição foi implementada mais vezes por P1 do que por P2 para o A1 (provavelmente para lidar com a falta de CoD e evitar períodos de silêncio), mas o oposto foi observado na segunda tarefa, o que será comentado mais adiante. Por fim, o



erro foi mais frequente na A1 de P1, provavelmente pela falta de CoD, mas houve números similares para P2 em ambas as tarefas e entre P1 e P2 na A2.

Logo, em ambas as tarefas e entre ambos os participantes, a equivalência legal *presumida* se afastou da equivalência legal *de fato* (e.g., Quadro 1), havendo menor distanciamento no caso de P2, participante com mais CoD. Em outros termos, não foi estabelecida a comunicação “precisa e completa” necessária para que o acusado/réu estivesse presente linguisticamente (DUEÑAS GONZÁLEZ, VÁSQUEZ e MIKKELSON 2012). Todavia, P2, ao apresentar menos “desvios” na A1, conseguiu, aos olhos da lei, contribuir mais para que, de fato, sob juramento, a MA estivesse dizendo “a verdade e nada além da verdade” (DUEÑAS GONZÁLEZ, VÁSQUEZ e MIKKELSON 2012).

O Quadro 1 é um exemplo do impacto dos “desvios”.

Quadro 1: Excerto do áudio-texto de oferecimento de denúncia

MENSAGEM-FONTE	MENSAGEM-ALVO	ANÁLISE
A denunciada foi surpreendida por omitir na Declaração de Bagagem Acompanhada, a declaração de que transportava valores em dinheiro superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.	<p>&lt;PODE&gt; &lt;MEU&gt; &lt;TER&gt; &lt;PESSOA&gt; &lt;LEVAR&gt; &lt;MALA&gt; &lt;LOCAL&gt; &lt;MALA&gt; &lt;OBSERVAR&gt; &lt;PESSOA&gt; &lt;10.000&gt; &lt;MAIS-OU-MENOS&gt; &lt;COMO&gt; &lt;FAZER&gt; &lt;SABER&gt; &lt;VARIOS&gt; &lt;INFORMAÇÃO&gt; &lt;NÃO-TER&gt;.</p> <p><b>Retrotradução - Pode meu, ter pessoa que levou uma mala até um local e observou. Pessoa tinha 10 mil reais, como fazer para saber, várias informações não tinham.</b></p>	<p><b>Erro:</b> 1. “levou uma mala até um local”; 2. “Observou” <b>Aproximação:</b> 1. “pessoa”; 2. “tinha 10 mil reais”; 3. “como fazer para saber, várias informações não tinham” <b>Omissão:</b> 1. “foi surpreendida”; 2. “omitir”; 3. “na Declaração de Bagagem Acompanhada”; 4. “ou equivalente”; 5. “com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”. <b>Adição:</b> 1. “Pode meu”</p>
	<p>&lt;MULHER&gt; &lt;SAIR&gt; &lt;ACONTECER&gt; &lt;PROBLEMA&gt; &lt;DOCUMENTOS&gt; &lt;FALTA&gt; &lt;INFORMAÇÃO&gt; &lt;PORQUE&gt; &lt;TER&gt; &lt;VALOR&gt; &lt;DENTRO-BOLSA&gt; &lt;MAIS&gt; &lt;10MIL-REAIS&gt;. &lt;PORQUE&gt; &lt;VERDADE&gt; &lt;TRABALHAVA&gt; &lt;OUTRAS-COISAS&gt;</p> <p><b>Retrotradução - Ao sair, houve um problema com os documentos da passageira e a falta da declaração do valor em dinheiro que portava, mais de 10 mil reais. Na verdade, ela trabalhava com outras coisas que não declarou.</b></p>	<p><b>Erro:</b> 1. “trabalhava” <b>Omissão:</b> 1. “foi surpreendida”; 2. “ou equivalente”; 3. “com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”. <b>Aproximação:</b> 1. denunciada; 2. “declaração ... dinheiro que portava”; 3. “falta da declaração”</p>

Fonte: os autores.

As MAs de ambos os participantes se distanciaram dos fatos narrados na MF. P1 - que, em vários momentos da tarefa, se expressa em primeira pessoa, e não em terceira como na MF - foi o participante com mais ocorrências de erros e EsTaLs: não conseguiu lidar com nenhum dos LeFras jurídicos (o que parece justificar suas omissões e aproximações), além de fazer uma adição em primeira pessoa.

P2, por sua vez, embora não tenha conseguido lidar com todos os LeFras jurídicos, produziu uma mensagem aparentemente mais coerente (DA SILVA 2007), que teve menos omissões e menos erros e cujas aproximações, embora estabelecessem, na MA, equivalências em ordens abaixo daquelas da MF (CATFORD 1965), evitaram a omissão de elementos relevantes da LE jurídica. O único LeFra omitido por P2 foi o último, “com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, o que em parte se explica pela ausência de um lexema equivalente consolidado em Libras e pela sobrecarga cognitiva de se processarem várias informações anteriores e, ao mesmo tempo, se escutar a próxima porção da MF (GILE 1999).

Embora sejam necessários estudos futuros que investiguem os impactos qualitativos das diferentes EsTaLs (e, conseqüentemente, “subidas” e “descidas” na escala de ordem) para a isonomia e devido processo legal (e.g., em que medida seria menos problemático usar qualquer EsTaL que não a omissão), chama a atenção o desempenho de P2, que evita a omissão e, provavelmente por seu CoD, recorre à aproximação e à reformulação com informações plausíveis no contexto. O Exemplo 1 é ilustrativo disso.

### Exemplo 1

MF A1: Indagou à denunciada quanto dinheiro portava, bem como se havia declarado a entrada à Receita Federal, dela recebendo a resposta de que trazia US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) e que nada declarara.

MA P1: <EU> <TAMBÉM> <PERCEBER> <RECLAMAR> <ATÉ> <DENTRO> <R-E-C-E-I-T-A - F-E-D-E-R-A-L-> <CONHECER> · <ATÉ> <10.000> <EU> <VÁRIOS> <FALAR> <AVISAR-NADA>.

Retrotradução P1 - Eu percebi e reclamei na Receita Federal. Conheci. Até 10mil eu falei nada.

MA P2: <PEGOU> <SOMOU> <PERGUNTOU> <PORQUE> <INFORMAÇÃO>  
<EXPLICAR> <CONSEGUIR> <DINHEIRO>. <MULHER> <OK> <ACEITOU>  
<INFORMOU> <DOCUMENTAÇÃO> <NÃO-TER>

Retrotradução P2 - Apreendeu, somou e pediu explicações sobre a procedência do dinheiro. A mulher aceitou, porém, informou não ter a documentação.

No Exemplo 1, P2 sinaliza que o agente policial apreendeu, somou e pediu explicações sobre a procedência do dinheiro (instâncias de reformulação, *i.e.*, de informações plausíveis *inferidas* do contexto) e aponta que a “<MULHER>” (aproximação para “denunciada”) não tinha a “DOCUMENTAÇÃO” (aproximação para “nada declarara”). Obviamente, P2 não profere o que seria o equivalente legal da MF, o que fica constatado pela ausência de correspondentes formais (CATFORD 1965) - por exemplo, frases jurídicas são traduzidos como lexemas da língua geral (MEL’CUK 2012), o que implica um registro mais baixo (HALLIDAY e HASAN 1985). Contudo, P2, em comparação com P1, consegue fornecer mais informações dentre aquelas de fato presentes na MF e, quando reformula ou aproxima para resolver problemas pontuais (BARBOSA 2020), não desencadeia novos problemas do ponto de vista do processo (*i.e.*, seu desempenho é consistente ao longo da tarefa, sem hesitações ou silêncios) e da coerência do produto (*i.e.*, as partes de texto coadunam e são admissíveis para o contexto), embora isso não redima a falta de equivalência legal. Em outras palavras, sua MA, comparativamente, parece permitir ao surdo uma apreensão mais verídica dos fatos expostos e do tribunal como instância com linguagem distinta daquela do dia a dia.

Em contrapartida, P1 comete diversos erros, a começar pelo registro mais baixo e uso da primeira pessoa (cf. STEINER 2004). Em uma MA que subverte os fatos e em que se encontra dificuldade para se estabelecer coerência (DA SILVA 2007), tem-se a sugestão equivocada de que a acusada não se cala e, de algum modo, resistiu ou questionou a abordagem realizada pelos policiais. Corroborando Barbosa (2020), as EsTaLs adotadas por P1, mais que as de P2, serviram para que aquela lidasse com as dificuldades mediante resolução de problemas pontuais, mas, ao mesmo tempo também desencadearam problemas mais amplos, como a inverdade.

Por fim, chama a atenção o desempenho de P2 na tarefa envolvendo o áudio-texto de oferecimento de denúncia (A2), que, em razão do seu nível esperado de menor dificuldade, deveria ensejar menos erros e recursos a EsTaLs. O que se observa, contudo, é um número maior de EsTaLs (Quadro 1), duas a mais em relação a A1, explicado pelas ocorrências de adição. O Exemplo 2 é ilustrativo dessas ocorrências.

### Exemplo 2

MF A2: O senhor terá oportunidade de conversar com seu advogado em hora oportuna.

MA P2: CALMA> <VOCÊ> <OPORTUNIDADE> <CONVERSAR> <SEU> <ADVOGADO> <MOMENTO> <CERTO> <OK>.

Retrotradução P2 - Calma, você terá oportunidade de conversar com seu advogado no momento certo, ok?

No Exemplo (2), P2 adiciona dois elementos interpessoais (HALLIDAY e HASAN 1985), “<CALMA>” e “<OK>”, ao que seria a fala do juiz. Embora não contribuam, à primeira vista, para o conteúdo proposicional da mensagem, esses elementos foram registrados como adição porque comprometem a “equivalência legal” na medida em que sugerem uma redução na distância hierárquica entre o réu/acusado e o juiz, o qual seria mais informal pelo uso de “<OK>” e, em vez de imparcial, teria maior empatia pelo surdo ao verbalizar “<CALMA>”. Pelo referencial de expertise (ERICSSON 2000; DA SILVA 2007, 2020), P2 não apresenta, portanto, consistência de desempenho nas tarefas: na primeira (A1) tende a se aproximar do registro da MF, mas, na segunda, em parte por uma possível fadiga do intérprete, mas mais provavelmente pela natureza dialógica do áudio-texto que enseja um esforço de presumir a recepção em uma interação imediata (cf. POINTURIER-POURNIN 2014; BARBOSA 2020), P2 estabelece um registro mais baixo no âmbito interpessoal (HALLIDAY e HASAN 1985). Nesse caso, tem-se, mais especificamente, uma “impropriedade”, nos termos de Gile (2009, 2020).

Nesse esforço de presumir a interação imediata, parece haver, nos termos de Catford (1965), uma tentativa de interpretação “normal” constante para produzir uma MA com os valores das relações formais e contextuais da própria Libras. Contribui para isso a própria ausência (salvo para a datilologia

da localidade fictícia de “Barra da Serra”) de recursos às EsTaLs de reprodução e transcodificação (Quadro 1). Essas EsTaLs constituiriam casos de transferência viáveis para os casos em que faltam à Libras (por não ocorrer naturalmente, sem auxílio da interpretação, em ambientes de tribunal), ou aos conhecimentos de Libras detidos pelo intérprete, valores como LeFras da LE jurídica.

Consolidando os dados reportados, encontraram-se indícios de que a presença ou ausência do CoD interfere no desempenho dos participantes quando o insumo é monológico e apresenta LeFras da LE jurídica. Por exemplo, comparativamente a P2, P1 (sem CoD) tomou mais decisões no A1 que prejudicaram não só a equivalência legal, mas também o seu desempenho na tarefa (BARBOSA 2020; DA SILVA e MORAIS 2022, 2023). Nesse caso, ao que parece, ocorreram, no geral, “táticas” (GILE 1999) em razão da falta de consciência do participante sobre os impactos de suas decisões e capacidade de gerenciamento e monitoramento da tarefa.

Essas táticas também podem ser explicadas pelo modelo gravitacional (GILE 2009, 2020). Na ausência de CoD e de frequência de uso dos LeFras, as unidades de conhecimentos linguísticos tendiam a estar mais distante do centro de disponibilidade linguística para o intérprete.

Outrossim, para além do CoD, os dados sugerem uma variável interveniente: um esforço de interação imediata (cf. POINTURIER-POURNIN 2014; BARBOSA 2020) presumida que implica o recurso a EsTaLs que acomodam a MA aos valores da LA (CATFORD 1965). Consequentemente, os participantes evitaram transferências (via reprodução e transcodificação), recorreram a EsTaLs generalizantes e, como mostra o Exemplo 2, transmitiram informalidade e empatia em um contexto dialógico. Esse comportamento remete a instâncias que coadunam com pelo menos um dos três fatores de mudança apontados por Steiner (2004): diferenças tipológicas e de registro entre as línguas e questões de compreensão do profissional. Entretanto, sublinha-se que transferências (CATFORD 1965) seriam esperadas diante da realidade de que a Libras não tem ocorrência natural nas instituições jurídicas brasileiras, sempre dependendo da intermediação do português (DIAS 2023).

Conforme aponta Gile (1999), o intérprete lida com restrições cognitivas relevantes, o que o impede de estabelecer proporções grandes de CoFs como

ocorrem em traduções (CATFORD 1965). Mesmo assim, no contexto forense, a “literalidade” deveria ser estabelecida como uma meta que, ainda que inatingível, norteia as decisões do intérprete, a fim de que se evitem, ao máximo possível, omissões, adições, reformulações e erros de interpretação (DUEÑAS GONZÁLEZ, VÁSQUEZ e MIKKELSON 2012; NORDIN 2018).

Numa releitura de Catford (1965), os intérpretes deste estudo realizaram interpretação total, não havendo qualquer implantação da mensagem na LF para a LA. Com isso, na ausência de “correspondentes formais” ou de recursos cognitivos disponíveis, recorreram a omissões, reformulações, aproximações e adições, trazendo menos “precisão e completude” aos relatos - em alguns casos, agindo com base em seu conhecimento (parco ou abundante) do assunto e do falante. Além disso, caso fosse possível adotar a ideia de “ordem” (*rank*), vemos nos exemplos que os equivalentes textuais “sobem” ou “descem” livremente na escala de ordem, havendo, por exemplo, sintagmas e frases sendo interpretados como uma única palavra. Nesse sentido, as próprias EsTaLs adotadas seriam evidências de mudanças (*shifts*). Por fim, nota-se que os participantes envidaram esforços para uma interpretação “normal”, *i.e.*, uma interpretação com os “valores” da Libras, estabelecidos pelas relações formais e contextuais na própria LA, provavelmente por um esforço de presumir a recepção em uma interação imediata (cf. POINTURIER-POURNIN 2014; BARBOSA 2020). Como resultado, boa parte da LE não integrou as MAs de A1 e, quando o fez em A2, era por conta da sobreposição entre a LE e a língua geral (cf. POMMER 2008).

Tendo reportado os resultados desta pesquisa, procede-se, na próxima seção, às considerações finais.

## Considerações Finais

Este artigo teve por objetivo geral discutir, a partir de um quase-experimento, o impacto das escolhas do intérprete na garantia dos princípios da isonomia e do devido processo legal. Os resultados apontaram as limitações da atuação de intérpretes com diferentes CoDs em IF no que tange ao uso de EsTaLs e ao cometimento de erros. Portanto, apenas ter Bacharelado em Letras-

Libras parece ser insuficiente para a garantia de uma interpretação adequada do ponto de vista dos direitos linguísticos e dos princípios da isonomia e do devido processo legal.

Observou-se que o participante com formação especializada teve melhor desempenho na interpretação do áudio-texto de oferecimento de denúncia, o qual é mais denso e contém maior concentração de LeFras que não fazem parte da língua geral. Logo, os resultados fornecem indícios que parecem sustentar a hipótese deste trabalho.

Aponta-se, assim, a natureza altamente especializada do trabalho do InF no âmbito de uma interpretação para o serviço público (CORSELLIUS 2008; VALERO-GARCÉS 2023), a qual requer uma formação especializada condizente e, no âmbito jurídico brasileiro, maior compreensão de todas as partes envolvidas acerca do seu *status* de perito e das respectivas questões éticas e legais. Disso decorre que não é possível tratar a IF como um assistencialismo para superar a “barreira linguística” e a “falta de acesso” (BRASIL, 2015).

Estudos são necessários, contudo, para identificar se a formação especializada em IF deveria se dar no âmbito dos próprios tribunais, em cursos de extensão ou em cursos de pós-graduação *lato sensu*. Em todo caso, haja vista a relevância da expertise por interação para essa práxis (DA SILVA 2021; DA SILVA e SILVEIRA 2017) e o vínculo da terminologia jurídica com o sistema jurídico (POMMER 2008), e não com a língua, o ideal seria que qualquer proposta envolvesse a participação dos operadores do direito, especialmente no âmbito do tribunal.

P1 e P2 apresentaram desempenho similares para o áudio-texto em que a língua geral e a LE jurídica se sobrepunham, mas o desempenho de P2 foi nitidamente superior ao de P1 na tarefa marcada por LeFras jurídicos. Nesse aspecto, considerando os estudos de expertise, sugere-se que, na trajetória para a expertise (LAJOIE 2003), atividades de prática deliberada (ERICSSON 2000) poderiam ser pertinentes para aprimorar o desempenho dos participantes, devendo haver o *feedback* de um profissional mais experiente ou de um supervisor em uma equipe de interpretação, bem como de um operador do direito no que tange à LE.

Dentre as possibilidades de avanço da expertise em interpretação, considera-se, como proposto por Alves e Da Silva (2021), que haja socialização dos intérpretes com as comunidades discursivas do tribunal, a fim de que aqueles adquiram expertise na linguagem dos operadores do direito, *i.e.*, para que adquiram expertise por interação (COLLINS e EVANS 2010). Aparentemente, P2 obteve em parte essa socialização mediante o curso de formação de peritos que realizou e mediante sua experiência maior na área. Considerando o modelo gravitacional, esses dois fatores parecem ter exercido uma força centrípeta na sua disponibilidade linguística (GILE 2009, 2020).

Ademais, em se considerando uma perspectiva pedagógica (ALVES e DA SILVA 2021), o desenvolvimento de uma competência específica para a IF requereria o aprendizado das condutas, posturas, linguagens, normas e éticas dos espaços de atuação profissional. Trata-se de algo que pode envolver conhecimentos declarativos, mas também implica aquisição de conhecimentos tácitos (COLLINS e EVANS 2010), haja vista que várias regras sequer são explicitadas no ambiente jurídico, sobretudo em razão da confidencialidade.

Em suma, a atuação do InF tem grande impacto na garantia dos direitos linguísticos (EXTRA e YAGMUR 2004; DE VARENNES 2001) em geral e dos princípios constitucionais da isonomia e do devido processo legal (BRASIL 1998) em específico. Trata-se de um processo em que constantemente atuam duas forças opostas: de um lado, as limitações de recursos cognitivos; do outro, a necessidade ou expectativa de atuação do intérprete como um perito (BRASIL 1940, 1941) que diz “com precisão e completude” aquilo que foi proferido pela pessoa assistida. Trata-se de uma situação que torna a “corda bamba” (GILE 1999, 2020) mais lassa.

Vale sublinhar que esta pesquisa apresenta algumas limitações. Dentre elas, destaca-se a sua amostragem, restrita a dois participantes atuando em duas tarefas com áudio-textos de registros distintos. Porém, dado o seu caráter exploratório, ela pode apontar para estudos futuros que ampliem a amostragem e para estudos longitudinais que acompanhem e afirmem o efeito da formação no desempenho profissional de intérpretes forenses. Esses estudos podem incluir variáveis relevantes do discurso oral, como a prosódia (cf. AHRENS 2005) e as disfluências (cf. GOMUL 2021). Também podem visar a protocolos que permitam



que futuros InFs compreendam a realidade dos tribunais e, ao mesmo tempo, coadunem melhor seus esforços para atravessar a corda bamba entre a demanda de literalidade e a limitação de recursos cognitivos.

Esta pesquisa também abre espaço para que se reflitam as EsTaLs em Libras de forma comparativa com aquelas em línguas orais, uma vez que uma formação em IF não necessariamente seria específica de uma língua ou par linguístico. Ademais, conforme sugerido na seção 3, são necessários estudos que estabeleçam hierarquias entre as EsTaLs para fins forenses. Inclusive, é possível que as omissões, EsTaL mais encontrada, sejam subcategorizadas com fins didáticos (e.g., omite-se por falta de conhecimentos jurídicos, por falta de conhecimentos geográficos, por falta de tempo disponível, por excesso de informação da MF etc.). Em alguns desses casos, um protocolo retrospectivo da tarefa auxiliaria a identificar possíveis motivações para a omissão.

Espera-se que os apontamentos ora registrados possam contribuir para as reflexões por parte dos interessados nessa matéria e promover avanços no que se refere à garantia de um serviço de interpretação de qualidade e em concordância com os direitos linguísticos dos usuários do sistema judiciário brasileiro. Nesse sentido, defende-se aqui a necessidade de um controle e restrição de nomeação dos intérpretes forenses àqueles com a devida formação comprovada, a fim de garantir o profissionalismo. Ao InF não compete - nem mesmo num esforço de garantir a recepção da interação imediata (cf. POINTURIER-POURNIN 2014) - solidarizar-se com aquele a quem presta serviços nem o ajudar com EsTaLs como adições, omissões, aproximações e reformulações. Tampouco se pode dar ao luxo de cometer erros na interpretação (ainda que se reconheça tal requisito como quase que inatingível sob uma perspectiva cognitiva) ou de se posicionar criticamente diante do conteúdo ou da forma de condução do discurso (BERK-SELIGSON 1990).

## Referências

- AHRENS, B.L. Analysing prosody in simultaneous interpreting: difficulties and possible solutions. *The Interpreters' Newsletter*, v. 13, 2005: 1-14
- ALVES, F.; DA SILVA, I.A.L. Bridging paradigms to approach expertise in Cognitive Translation Studies. In MUÑOZ MARTÍN, R.; SAN, S.; LI, D. (ed.). *Advances TradTerm*, São Paulo, v.45, p. 94-123  
Número Especial - Libras, Lexicografia e Cultura  
[www.revistas.usp.br/tradterm](http://www.revistas.usp.br/tradterm)

in *Cognitive Translation Studies*. Berlin: Springer, 2021: 89-108. DOI: 10.1007/978-981-16-2070-6\_5.

- BARBOSA, D.M. Omissões na interpretação simultânea de conferência: Língua Portuguesa - Língua Brasileira de Sinais. 2014. 116 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.
- BARBOSA, D.M. Implicações do uso de estratégias linguísticas de solução de problemas na interpretação simultânea: Língua Portuguesa - Língua Brasileira de Sinais em contexto de conferência. 2020. 247 f. Tese (Doutorado em Estudos da Tradução) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.
- BERK-SELIGSON, S. *The bilingual courtroom: Court interpreters in the judicial process*. Chicago: University of Chicago Press, 1990.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Processo Penal. D.O.U., Brasília, 31 dez. 1940.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. D.O.U., Brasília, 13 out. 1941.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). D.O.U., Brasília, 07 jul. 2015.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016. Código de Processo Civil. D.O.U., Brasília, 17 mar. 2016.
- BRASIL. Congresso Nacional. Decreto Legislativo nº 06, de 18 de março 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública [...]. D.O.U., Brasília, 20 mar. 2020.
- BRASIL. Convenção Americana sobre Direitos Humanos [recurso eletrônico]: anotada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2. ed. Brasília: Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, [1969]2022.
- CABRÉ, M.T. *Terminology: Theory, methods and applications*. Amsterdam: John Benjamins, 1998.
- CATFORD, J.C. *A Linguistic theory of translation: An essay in applied linguistics*. London: Oxford University Press, 1965.
- CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016. Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência [...]. Diário da Justiça Eletrônico, nº 106, 23 abr. 2010: 6-13.

- COLLINS, H.M.; EVANS, R. Repensando a expertise. 1. ed. Tradução de Igor Antônio Lourenço da Silva. Belo Horizonte: Editora Fabreafactum. 2010.
- CORSELLIUS, A. Public service interpreting. The firsts steps. Basingstoke Hampshire: Palgrave, 2008.
- DA SILVA, I.A.L. Conhecimento experto em tradução: aferição da durabilidade de tarefas tradutórias realizadas por sujeitos não-tradutores em condições empírico-experimentais. 2007. 272 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.
- DA SILVA, I.A.L. Translation, expert performance and cognition. In ALVES, F.; JAKOBSEN, A.L. (org.). The Routledge handbook of translation and cognition. 1. ed. New York: Routledge, 2021: 1-17.
- DA SILVA, I. A. L.; SILVEIRA, F. A. A expertise por interação como condicionante da competência do tradutor de textos técnicos e científicos. Domínios de Lingu@gem, v. 11, 2017: 1746-1763. DOI: 10.14393/DL32-v11n5a2017-19.
- DE VARENNES, F. Language rights as an integral part of human rights. International Journal on Multicultural Societies, v. 3, n. 1, 2001: 15-25.
- DIAS, L.G. Interpretação forense Português-Libras: (im)possibilidades no contexto jurídico. 2023. 150 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.
- DUEÑAS GONZÁLEZ, R.; VÁSQUEZ, V. F.; MIKKELSON, H. Fundamentals of court interpretation: Theory, policy, and practice. 2. ed. Durham: Carol Academic Press, 2012.
- ERICSSON, K. A. Interpreting expertise: An expert-performance perspective. Interpreting, v. 5, n. 2, 2000: 187-220. DOI: 10.1075/intp.5.2.08eri.
- EXTRA, G.; YAGMUR, K. Language rights perspectives. In EXTRA, G.; YAGMUR, K. Urban multilingualism in Europe: Immigrant minority languages at home and school. Bristol: Multilingual Matters, 2004: 73-92. DOI: 10.21832/9781853597800-005
- FLESCHE, R. A New Readability Yardstick. Journal of Applied Psychology, v. 32, n. 3, 1948: 221-233. DOI: 10.1037/h0057532.
- GILE, D. Testing the Effort Models' tightrope hypothesis in simultaneous interpreting - A contribution. HERMES, v. 12, n. 23, 1999: 153-172. DOI 10.7146/hjlc.v12i23.25553.
- GILE, D. Basic Concepts and models for interpreter and translator training. Revised edition. Amsterdam: John Benjamin, 2009. DOI: 10.1075/btl.8.
- GILE, D. 2020 update of the Effort Models and Gravitational Model. 2020. DOI 10.13140/RG.2.2.24895.94889.
- Gomul, E. Reporting stress in simultaneous interpreting. The analysis of trainee INTERPRETERS' retrospective reports and outputs. Onomázein - Journal of

- linguistics, philology and Translation, v. 8, 2021: 16-42. DOI: 10.7764/onomazein.ne8.04.
- HALE, S.B. The discourse of court interpreting: Discourse practices of the law, the witness, and the interpreter. Amsterdam: John Benjamins, 2004. DOI: 10.1075/btl.52.
- HALE, S.B. Community interpreting. New York: Palgrave Macmillan, 2007. DOI: 10.1057/9780230593442
- HALLIDAY, M.A.K.; HASAN, R. Language, context, and text: Aspects of language in a social-semiotic perspective. Oxford: OUP, 1985.
- IRIARTE SANROMÁN, Á. A unidade lexicográfica. Palavras, colocações, frasesmas, pragmatemas. Braga: Universidade do Minho, 2001.
- LAJOIE, S.P. Transitions and trajectories for studies of expertise. Educational Researcher, v. 32, n. 8, 2003: 21-25. DOI: 10.3102/0013189X032008021.
- LI, X. Putting interpreting strategies in their place: Justifications for teaching strategies in interpreter training. Babel, v. 61, n. 2, 2015: 170-192. DOI: 10.1075/babel.61.2.02li.
- LIU, M. How do experts interpret? Implications from research in interpreting studies and cognitive science. In HANSEN, G.; CHESTERMAN, A.; GERZYMISCH-ARBOGAST, H. (ed.). Efforts and models in interpreting and translation research. A tribute to Daniel Gile. Amsterdam: John Benjamins, 2008: 159-178. DOI: 10.1075/btl.80.14liu.
- MACHADO, F.M.Á. Conceitos abstratos: escolhas interpretativas de Português para Libras. 2. ed. Curitiba/PR: Appris, 2017.
- MELLO, C.A.B. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- MEL'CUK, I. Explanatory combinatorial dictionary. In SICA, G. (ed.). Open problems in linguistics and lexicography. Monza: Polimetrica, 2006: 222-355.
- MEL'CUK, I. Phraseology in the language, in the dictionary, and in the computer. Yearbook of Phraseology, v. 3, 2012: 31-56. DOI: 10.1515/phras-2012-0003.
- MORAIS, C.F. Use of strategies in English-Brazilian Portuguese simultaneous interpreting by undergraduate students: an exploratory study of the interpreting process. 2021. 131 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021.
- MORAIS, C.F.; DA SILVA, I.A.L. Simultaneous interpreting strategies across Brazilian students. In LINCOCG, 4., 2022, Macau. Anais [...]. Macau: Universidade Politécnica de Macau, 2022: 250-279.
- MORAIS, C.F.; DA SILVA, I.A.L. Interpretação simultânea e o uso de estratégias e táticas no par linguístico Inglês-Português Brasileiro. Letras & Letras, Uberlândia, v. 39, 2023: 1-23. DOI: 10.14393/LL63-v39-2023-07.

- MORENO, G.C.L.; SOUZA, M.P.M.; HEIN, A.K. (org.) ALT: um software para análise de legibilidade de textos em Língua Portuguesa. Arxiv, 2022: 1-22. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/2203.12135.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2023.
- MORRIS, R. The interlingual interpreter - Cypher or intelligent participant?. *International Journal for the Semiotics of Law*, v. 6, n. 3, 1993: 271-291. DOI: 10.1007/BF01099836.
- NORDIN, J. N. *Introdução à Interpretação Forense no Brasil*. São Paulo: Editora Transitiva, 2018.
- OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Código de ética e disciplina da OAB. *Diário da Justiça*, seção I, 01 mar. 1995: 4000-4004. Disponível em: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/codigodeetica.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.
- PÖCHHACKER, F. Interpreters and interpreting: shifting the balance? *The Translator*, v. 28, n. 2, 2022: 148-161. DOI: 10.1080/13556509.2022.2133393.
- PJER - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Edital de credenciamento nº 02/2021. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetivando a prestação de serviço de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Disponível em: [http://www4.tjrj.jus.br/sislicweb/lic\\_conteudo.aspx?id=18](http://www4.tjrj.jus.br/sislicweb/lic_conteudo.aspx?id=18). Acesso em: 9 jun. 2023.
- POINTURIER-POURNIN, S. *L'interprétation en Langue des Signes Française: contraintes, tactiques, efforts*. 2014. 460 F. Tese (Doutorado em Tradutologia) - Université Paris 3, Sorbonne Nouvelle, 2014.
- POMMER, S. Translation as intercultural transfer: The case of law. *SKASE Journal of Translation and Interpretation*, v. 3, n. 1, 2008: 17-21.
- RODRIGUES, C.H. Interpretação simultânea multimodal: sobreposição, performance corporal-visual e direcionalidade inversa. *Revista da ANPOLL*, v. 44, n. 1, 2018: 111-119. DOI: 10.18309/anp.v1i44.1146
- SCARDAMALIA, M.; BEREITER, C. Literate expertise. In ERICSSON, K.A.; SMITH, J. *Toward a general theory of expertise*. Cambridge: CUP, 1991: 172-194.
- SOUZA, M.; MORENO, G.; HEIN, N.; KROENKE, A. ALT - Análise de Legibilidade Textual. Disponível em: <https://legibilidade.com/>.
- STEINER, E. Ideational grammatical metaphor: exploring some implications for the overall model. *International Journal for Contrastive Linguistics*, v. 4, n. 1, 2004: 137-149. DOI: 10.1075/lic.4.1.07ste.
- STERN, L. Courtroom interpreting. In MALMKJÆR, K.; WINDLE, K. (ed.). *The Oxford handbook of Translation Studies*. Oxford: OUP, 2011: 325-342. DOI: 10.1093/oxfordhb/9780199239306.013.0023
- TJBA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. TJBA cadastra intérpretes de libras para compor base de peritos e participar de audiências, 26 dez. 2022.

Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/tjba-cadastra-interpretes-de-libras-para-compor-base-de-peritos-e-participar-de-audiencias/>. Acesso em: 9 jun. 2023.

VALERO-GARCÉS, C. General issues about public service interpreting: Institutions, codes, norms, and professionalisation. In GAVIOLI, L.; WADENSJÖ, C. *The Routledge handbook of public service interpreting*. New York: Routledge, 2023: 17-31. DOI: 10.4324/9780429298202-3.

ZAMBRANO-PAFF, M. The immigration interpreter's co-construction of the defendant's testimony through coercive linguistic techniques (Part I). *The Hispanic Journal*, v. 30, 2009: 61-75.

ZAMBRANO-PAFF, M. The immigration interpreter's co-construction of the defendant's testimony through coercive linguistic techniques (Part II). *Hispanic Journal*, v. 32, n. 2, 2011: 11-26.